



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES  
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 020/2019-PMC



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019- PMC  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2019-PMC  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP 02/2019-PMC

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES ATRAVEZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA E. V. DE LIMA MINIMERCADO EIRELI.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Travessa 16 de Novembro, s/nº, bairro Centro, Colares/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Agente político, portador do RG; 8544145, PCIVIL/PA e inscrito no CPF nº 252.311.972-20, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLARES**, por intermédio de sua Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, com sede na Travessa 15 de Novembro s/n, bairro Centro, Colares, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação Sra. **Ana Paula Dias de Oliveira**, brasileira, paraense, solteira, portador do RG: 3132299PC/PA e CPF nº 617.292.132-00, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **E. V. DE LIMA MINIMERCADO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.064.524/0001-89, com sede na Travessa Vera Cruz, nº 08, CEP 67.030-775, Ananindeua/PA, neste ato representada pela Sr. **Eder Valente de Lima**, solteiro, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5011738 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 936.989.332-68, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

O objeto deste contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO MUNICÍPIO DE COLARES PARA O PERÍODO LETIVO DE 2019**, para o atendimento das necessidades da rede Municipal





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 020/2019-PMC**



de Ensino do Munic pio de Colares/PA conforme as quantidades e especifica es abaixo listadas:

1.2 – o fornecimento obedecer  ao estipulado neste contrato e  s disposi es da Lei Federal n  10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposi es contidas na Lei Federal n  8.666 de 21/06/1993, bem como as disposi es contidas no edital do **Edital de Preg o Presencial SRP n  01/2019 – PMC** e a **Ata de Registro de Pre os N  02/2019-PMC** e nas obriga es assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida   CONTRATANTE, documentos que, independente de transcri o, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que n o o contrarie.

### **CL USULA SEGUNDA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2 - Atender  s solicita es de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasi o, da execu o do contrato;
- 2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispens veis   boa execu o das obriga es contratuais;
- 2.4 - Fornecer atestados de capacidade t cnica quando solicitado, desde que atendidas as obriga es contratuais;
- 2.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou v cios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 - Comunicar   CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata interven o;
- 2.7 - Promover, por interm dio do servidor ou Comiss o designado na forma do art. 67 da Lei n  8.666/93, o acompanhamento e a fiscaliza o da execu o do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro pr prio as falhas detectadas e comunicando as ocorr ncias de quaisquer fatos que, a seu crit rio, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A exist ncia de fiscaliza o da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer v cio no fornecimento;
- 2.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execu o do contrato, para assegurar a fiel observ ncia das cl usulas contratuais, bem como do que consta das especifica es dos anexos do **Edital de Preg o Presencial SRP n  01/2019 – PMC** e a **Ata de Registro de Pre os N  02/2019-PMC**.
- 2.11 - Efetuar o pagamento dos materiais entregues em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.
- 2.12 - Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:
  - 2.12.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento  s especifica es e quantidades. Caso as especifica es ou quantidades n o estejam de acordo com as exig ncias edital cias, a Contratada dever  substituir ou complementar o objeto, em quest o, no prazo de (cinco) dias corridos, sob pena da aplica o das san es cab veis.
  - 2.12.2 Definitivamente, ap s vistoria que comprove a adequa o das especifica es e quantidades aos termos do edital.

### **CL USULA TERCEIRA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA**





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 020/2019-PMC**



- 3.1- A CONTRATADA dever  entregar os produtos conforme especifica es e obriga es descritas no Termo de Refer ncia do edital e proposta apresentada, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcri o.
- 3.2- A entrega dos produtos   de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.3- A contratada dever  fornecer todos os itens com as mesmas marcas apresentadas em sua proposta de pre os;
- 3.4- Arcar com todos os custos decorrentes do envio, embalagem, seguro, etc, necess rios ao perfeito recebimento dos materiais.
- 3.5- Entregar os materiais de forma parcelada, e conforme a demanda, no prazo previsto no termo de refer ncia, abaixo relacionado:

N� DE ORDEM	ESCRIT�O DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
2	A�UCAR	KG	6.000	CAUAXI	R\$ 2,40	R\$ 14.400,00
5	AVEIA EM FLOCOS	KG	500	NATUQUALY	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
6	AZEITE DE DEND�	LITRO	200	TALENTOS	R\$ 11,10	R\$ 2.220,00
11	CARNE BOVINA CONGELADA (P�)	KG	2.500	MAFRIPAR	R\$ 19,50	R\$ 48.750,00
12	CARNE MOIDA BOVINA DE MUSCULO CONGELADA	KG	2.500	MAFRIPAR	R\$ 10,70	R\$ 26.750,00
15	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO	KG	5.000	BELO CHARQUE	R\$ 21,14	R\$ 105.700,00
17	CREME DE LEITE	KG	200	CCGL	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
F	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	KG	150	MIRELLA	R\$ 3,50	R\$ 525,00
20	FARINHA L�CTEA	KG	250	MARAT�	R\$ 18,00	R\$ 4.500,00
21	FEIJ�O CARIOCA TIPO 1	KG	2.500	GAMA LOPES	R\$ 5,28	R\$ 13.200,00
23	LEITE CONDENSADO	KG	200	ITALAC	R\$ 11,70	R\$ 2.340,00
24	LEITE DE COCO	LITRO	200	IMPERIAL	R\$ 13,20	R\$ 2.640,00
25	LEITE EM P� INTEGRAL (N�O INSTANT�NEO) ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS	KG	5.000	LEITINO	R\$ 20,90	R\$ 104.500,00





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 020/2019-PMC**



29	MILHO BRANCO	KG	200	GRÃO D'OURO	R\$ 7,10	R\$ 1.420,00
34	SAL IODADO refinado	KG	250	MARIZA	R\$ 1,10	R\$ 275,00
36	VINAGRE DE VINHO BRANCO	LITRO	500	TOSCANO	R\$ 7,30	R\$ 3.650,00
(Trezentos e trinta e nove mil novecentos e setenta reais)					<b>R\$ 339.970,00</b>	

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.**

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado é de **R\$ 339.970,00 (Trezentos e trinta e nove mil novecentos e setenta reais)**

4.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo segundo:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo terceiro:** Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

- a) Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Educação.
- b) Unidade Orçamentária: 1101 - Fundo Municipal de Educação.
- c) Funcionais Programáticas:
  - 12.122.0007.2.058 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação – FME.
  - 12.122.0007.2.064 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
  - 12.306.0007.2.065 - Manutenção do PNAE MAIS EDUCAÇÃO.
  - 12.306.0007.2.066 – Manutenção do PNAE – Fundamental.
  - 12.306.0007.2.067 – Manutenção do PNAE – Quilombola.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 020/2019-PMC**



12.306.0007.2.068 – Manutenção do PNAE – Ensino Médio.  
12.306.0007.2.069 – Manutenção do PNAE – Creche.  
12.306.0007.2.070 – Manutenção do PNAE – Pré-Escola.  
12.306.0007.2.071 – Manutenção do PNAE – EJA.

**ELEMENTO DE DESPESAS:**

3.3.90.30.00 - Material de consumo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato **inicia em 20 de Março de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1- A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2- O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

“Segundo disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993, “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição”

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 020/2019-PMC**



- b.1) de 0,5% (zero v rgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execu o do objeto em desacordo com as condi es estabelecidas at  o limite de 03 (tr s) dias.
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (tr s) dias at  o limite de 08 (oito) dias.
- b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecu o total ou parcial do objeto licitado;
- c) suspens o tempor ria do direito de licitar e de contratar com a Administra o por per odo n o superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou, ainda, at  que seja promovida a reabilita o perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declara o de idoneidade para licitar e contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 - Nenhuma san o ser  aplicada sem o devido processo administrativo, que prev  defesa pr via do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;
- 9.3 - As multas previstas no subitem 9.1 "b" n o t m car ter compensat rio e o seu pagamento n o eximir  o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infra oes cometidas;
- 9.4 - Ficar  a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificada.

**Par grafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas aplicadas ser o descontadas dos cr ditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de at  15 (quinze) dias, da data da comunica o oficial e, caso n o adimplidas, ser o cobradas judicialmente.

**Par grafo Segundo: DOS RECURSOS**

Da aplica o das penalidades previstas nesta cl usula caber  recurso, no prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados da notifica o, que ser  dirigido   autoridade superior, por interm dio da que praticou o ato, a qual poder  reconsiderar a sua decis o, ou, faz -lo subir devidamente informado.

**CL USULA D CIMA - DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato ser  publicado no Di rio Oficial dos Munic pios e no quadro de avisos do pr dio da Prefeitura municipal de Colares, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLAUSULA D CIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As controv rsias decorrentes deste contrato ser o dirimidas no foro da Comarca de Colares, Estado do Par , pela Justi a Estadual. E por estar, assim, justo e aven ado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em tr s vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



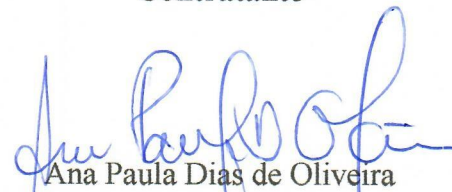
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES  
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 020/2019-PMC

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

Segundo disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993, “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição”

Colares (PA), 20 de Março de 2019.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

  
Ana Paula Dias de Oliveira  
Secretaria Municipal de Educação  
**Contratante**

  
E. V. DE LIMA MINIMERCADO EIRELI-ME  
EDER VALENTE DE LIMA  
REPRESENTANTE LEGAL  
**Contratada**

Testemunhas

- 1 -Nome: Danieli do Carmo Ferreira  
CPF/MF: 024.780.182 - 84
- 2 -Nome: Joana Costa de Oliveira  
CPF/MF: 031.280.782 - 43.